



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Edital

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

(Processo Administrativo n.º 2252/2024)

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0500002.01.0004

A **Prefeitura Municipal de COLATINA** e este **Pregoeiro**, designado pelo Decreto nº 28.805/2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, do **Decreto Municipal n. 28.906/2024** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **presencial**, com critério de julgamento pelo menor preço global, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

1.1. As 08h:30 do dia 26 de setembro de 2024, será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reunião, no primeiro andar do edifício sede, localizada na rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES, para, a realização do Credenciamento e após, recebimento dos Envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação".

1.1.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com utilização de software de videomonitoramento e análise de vídeo com detecção de fogo e fumaça, reconhecimento de placa de veículo, detecção de movimento, através de câmeras e sistema de alarme em regime de comodato e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Tais serviços serão executados nas dependências das unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. O objeto deverá ser realizado em obediência às normas que regem a atividade, em especial a seguinte: NBR IEC 62642-1:2019 - Sistema de alarme contra intrusão e roubo.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 373.715,88 (trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

3.2. Os Lotes, as descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO I.

3.3. Dotação orçamentária: 1300011012200192094 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000009 - Fonte de recurso: 150000159999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.1-1.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

4.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de COLATINA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei n. 6.404/1976 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

4.3. Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.8. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas mediante consulta ao:

4.8.1. Sicafe, a fim de verificar a existência de registro de sanção impeditiva em nome da empresa;

4.8.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

5. DA VISTORIA

5.1. É facultado a empresa interessada realizar vistoria técnica no(s) local(is) da prestação dos serviços para o levantamento de dados, informações e saneamento de dúvidas sobre a execução do mesmo, a fim de possibilitar a elaboração das suas propostas.

5.2. O agendamento da visita técnica deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Saúde, com no



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data pretendida para sua realização, em horário de expediente.

5.3. A visita técnica não será realizada ao proponente que não apresentar documento comprovando ser o representante devidamente autorizado pela empresa interessada, acompanhada de documento de identidade emitido por Órgão Público.

5.4. A visita técnica deverá ser efetuada por pessoas que detenham os conhecimentos técnicos necessários à correta compreensão da complexidade dos serviços a serem prestados.

5.5. É permitida a substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.6. A empresa interessada que optar pela não realização da vistoria técnica, caso seja vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços e suas peculiaridades, não podendo pleitear modificações nos preços, prazos e condições.

5.7. A realização da vistoria técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as empresas interessadas cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

5.8. A visita técnica ao local de execução dos serviços, objeto deste instrumento, se faz **facultativa**, limitada a uma empresa interessada por vez.

5.9. Os custos da visita são exclusivamente de responsabilidade da empresa interessada.

5.10. A empresa interessada se obriga a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a visita. A simples participação na visita caracteriza o compromisso irrevogável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Cada licitante deve apresentar 2 (dois) envelopes: um contendo a Proposta de Preços e outro com os Documentos de Habilitação.

6.2. Os dois envelopes devem ser entregues fechados e claramente identificados com a razão social da licitante, o número do processo e o título do conteúdo, seja "**PROPOSTA DE PREÇOS**" OU "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", conforme especificado nos itens I e II subsequentes:

I - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **XX/2024**

LICITANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ.:

II - ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº. 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA-ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº. **XX/2024**

LICITANTE:

CNPJ.:

6.3. A empresa deverá apresentar dentro do envelope contendo os documentos de habilitação as seguintes declarações:

6.3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

6.3.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

6.3.5. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

6.3.6. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4. A empresa deverá apresentar dentro do envelope contendo a proposta de preços:

6.4.1. Uma via da proposta de preço em papel impresso, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, carimbada e assinada por seu representante legal devidamente constituído do contrato social ou no credenciamento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

6.4-1.1. Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo I, inclusive quanto a informação de marca e o modelo, quando couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4-1.2. Preço unitário e preço total, cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os impostos, taxas, seguros, licenças, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciária, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos produtos, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Colatina-ES.

6.4-1.3. Para efetivação de informação, a proposta de preço poderá conter indicação de e-mail e telefone para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, sem prejuízo de desclassificação.

6.4.2. Além da proposta impressa, a empresa poderá elaborar proposta através do software E&L Proposta Comercial, disponível no site do Município de Colatina, www.colatina.es.gov.br <<http://www.colatina.es.gov.br/>>, e entregue ao pregoeiro por meio de mídia digital (pen drive, cd...).

6.4-2.1. A não apresentação da proposta em mídia digital, no momento da sessão, não acarretará a desclassificação da empresa licitante.

6.5. A licitante classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve incluir, no ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, uma declaração atestando que:

6.5.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

6.5.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6.7. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder pela empresa representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a carteira de identidade ou documento equivalente.

7.2. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances verbais e manifestação de intenção de recurso neste Pregão.

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração, que comprove os poderes para praticar os atos inerentes ao certame, em nome da empresa licitante e acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários para tais fins.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, em que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da **CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO.**

7.6. Para efeito de atendimento ao item anterior compreende-se como:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores (Ata e Termo de Posse), ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.7. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados em mãos, ou seja, não deverão estar dentro de nenhum envelope de proposta comercial e/ou de habilitação.

7.8. Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, **renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.**

7.8.1. Caso a licitante não se faça presente, deverá apresentar no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situado no térreo do edifício-sede, localizado na rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES, os documentos exigidos para fins de **CRENCIAMENTO**, em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: **"PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - PMC" - PREGÃO PRESENCIAL Nº. xxx/2024 - ENVELOPE DE CRENCIAMENTO**".

7.8.2. Caso a licitante não se faça presente, deverá apresentar no Protocolo Geral do Município de Colatina-ES, situado no térreo do edifício-sede, localizado na rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES, o **ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS RELATIVOS À PROPOSTA DE PREÇOS** e o **ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no item 019.



7.8.3. Os documentos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos.

8. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

8.1. Neste Pregão, adota-se um modo de disputa híbrido, combinando etapas fechada e aberta, conforme disposto no art. 56 da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Na etapa fechada, ocorre a classificação das empresas cujas propostas estão dentro de um intervalo de até 10% (dez por cento) do menor preço apresentado ou, alternativamente, a classificação das 3 (três) licitantes com os menores preços. A etapa aberta é conduzida por meio de rodadas de lances verbais entre as licitantes previamente selecionadas conforme os critérios estabelecidos na etapa fechada.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão apresentar lances verbais sucessivos e decrescentes.

8.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenamento das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste Edital.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01(um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

8.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

8.11. Sendo aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições de habilitação e, caso seja comprovado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da notificação feita pelo Pregoeiro, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será a mesma declarada vencedora deste pregão.

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o Pregoeiro convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, cuja vencedora terá o direito de encaminhar uma oferta final do desempate.

9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.1.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

10.1.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

10.1.3. A negociação será realizada durante a sessão pública e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e será registrado na ata do pregão.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de COLATINA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.1.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.1.4. Será desclassificada a propostas que:

11.1-4.1. Contiver vícios insanáveis;

11.1-4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

11.1-4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1-4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **Pregoeiro**;

11.1-4.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.1-4.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

11.1-4.7. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

11.2. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

12.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

12.2.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

12.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1; (Passível de exclusão - Adaptar conforme TR)

12.4. As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.5. **Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.**

12.6. **Em consonância ao Acórdão nº 133/2022 plenário TCU, que deu origem ao informativo nº 429, o MEI, mesmo que esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, deverá apresentar, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, o referido balanço e as demonstrações contábeis.**

12.7. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados:

12.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.7-1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.7.2. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no anexo I do edital. A comprovação de que prestou serviço compatível com o objeto desta licitação, será feita por meio de apresentação de atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado tomador do serviço.

12.7.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais - CFT OU CRT, da empresa licitante, em vigência.

12.7-3.1. No caso de empresa com sede em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES OU CRT/ES, somente no ato de assinatura do contrato, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

12.7.4. A empresa licitante deverá indicar um responsável técnico para representá-la tecnicamente e acompanhar a execução dos serviços emitindo ART/RRT, laudos e certificados, conforme a necessidade.

12.7-4.1. **Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais - CFT OU CRT, do Engenheiro Elétrico ou do Técnico em Eletrônica ou Técnico em Eletrotécnica, do responsável técnico indicado no item 55.4.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.7-4.2. No caso do profissional ser registrado em outro Estado, será exigido o visto no CREA/ES OU CRT/ES, somente no ato de assinatura do contrato, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

12.7.5. Certidão de Acervo Técnico - CAT do responsável técnico indicado no item 55.4, registrado(s) no CREA ou no CFT ou no CRT, que comprove a execução de serviços com características técnicas similares às do objeto da presente licitação

12.7.6. Quando a Certidão de Acervo Técnico - CAT emitido pelo CREA ou CFT ou CRT não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo seu Conselho de Classe.

12.7.7. A Certidão de Acervo Técnico - CAT poderá ser substituída por Atestado Técnico devidamente certificado pelo CREA ou CFT ou CRT, desde que acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

12.8. A qualificação técnica, poderá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou pelo pregoeiro ou da equipe de apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer no momento da sessão.

12.9. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

12.10.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10.2. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

12.10.3. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.10.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10-5.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.10-5.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

12.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à assinatura da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

12.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DO RECURSO

13.1. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer, verbalmente, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no protocolo do órgão, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

13.3. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem à Secretária de Administração do Município de COLATINA - ES.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. **A licitante vencedora deverá apresentar no ato de assinatura do contrato, comprovação de que possui em seu quadro permanente profissional responsável pela prestação de serviço, conforme indicado na qualificação técnica. Sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

15.2.1. A comprovação de vinculação do profissional junto à licitante se fará da seguinte forma: Empregado - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou da Ficha de Registro de Empregado; Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente (cópia autenticada) comprovando através de notas fiscais emitidas e pagas de acordo com o serviço desenvolvido; Diretor ou Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado.

15.3. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.4. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria de Administração.

15.5. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

16.1.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1-1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1-1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

devidamente justificado;

16.1-1.3. Não assinar o contrato no prazo estabelecido

16.1-1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

16.1-2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

16.1-2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1-2.3. Fraudar a licitação;

16.1-2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1-2.5. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.1-2.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

16.1.4. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

16.1-4.1. Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

16.1-4.2. Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1-4.3. Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

16.1.5. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.1-5.1. Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1-5.2. Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

16.1-5.3. Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.1-5.4. Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

16.1.6. A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

16.1-6.1. O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

16.1-6.2. O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

16.1.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

16.1-7.1. Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.1-7.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

16.1-7.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

16.1-7.4. Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

16.1.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

16.1-8.1. Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

16.1-8.2. Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções, defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

16.1.9. Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1-9.1. De 0,5% a 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

16.1.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

16.1.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

16.1-11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

16.1-11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.1-11.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.1.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1-12.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

16.1.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1-13.1. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

16.1-13.2. **A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.**

16.1.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.16. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser protocolada na sede da prefeitura, no endereço rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES ou enviada para o endereço eletrônico licitações.colatina@gmail.com.

17.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser protocolada na sede da prefeitura, no endereço rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES ou enviada para o endereço eletrônico licitações.colatina@gmail.com.

17.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio eletrônico da prefeitura para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. À Secretária de Administração do Município de COLATINA compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.1.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.1.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.2. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I - Planilha Orçamentária;

19.1.2. Anexo II - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 19.1.3. Anexo III - Modelo de Credenciamento;
- 19.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- 19.1.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 19.1.6. Anexo VI - Minuta de Contrato;
- 19.1.7. Anexo VII - Equipamentos a Serem Instalados em Regime de Comodato;
- 19.1.8. Anexo VIII - Descrição de Equipamentos por Local
- 19.1.9. Anexo IX - Descrição dos Locais para Prestação dos Serviços;

20. DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colatina - ES, 10 de setembro de 2024.

Michel Fernando Barth
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com utilização de software de videomonitoramento e análises de vídeo com detecção de fogo e fumaça, reconhecimento de placa de veículos, detecção de movimento, através de câmeras e sistema de alarme em regime de comodato e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Tais serviços serão executados nas dependências das Unidades de Saúde., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Os serviços contratados compreendem o monitoramento diário diurno e noturno com comunicação entre os locais a serem monitorados e a central de monitoramento da empresa que deverá ser feita através de rádio alarme, sendo instalada uma antena interna de pequeno porte, em local protegido por sensores, que transmitirá todos os sinais da central de alarme a central de monitoramento (por rádio frequência), estando assim imune a cortes de linha telefone, ou seja, estes por defeito da operadora ou proposita. Não será aceito monitoramento via GPRS, e por software de videomonitoramento e análises de vídeo com detecção de fogo e fumaça, reconhecimento de placa de veículos e detecção de Movimento.

1.1.2. A descrição dos itens a serem instalados em regime de comodato estão detalhados no Anexo VII.

1.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata de monitoramento 24 horas nas dependências dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação da solução tem como objetivo atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público, de forma garantir a segurança e defesa das instalações das diversas edificações próprias do município de Colatina, além de possuir um controle efetivo que assegure a integridade dos que transitam nas instalações da Instituição, evitando a depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público municipal, decorrente da ação de terceiros. Com o aumento gradativo de equipamentos nas instalações, tais como computadores e equipamentos médicos não houve a previsão da devida segurança orgânica.

2.3. A contratação justifica-se pela responsabilidade da guarda, proteção e segurança dos móveis, bem como de seus acervos documentais, além de garantir a segurança dos servidores e das pessoas que transitam nas instalações internas da unidade e, ainda, inibir a depredação, violação e outras ações que decorram em dano ao patrimônio público. Por estarem menos sujeitos às falhas humanas, o serviço de vigilância eletrônica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

executado por intermédio de sensores que detectam a presença de humanos, em conjunto com o sistema de gravação de imagens, aumentam a confiabilidade na segurança do imóvel, que abriga em suas dependências consideráveis bens patrimoniais e documentais. Dentre as principais características podemos destacar:

2.3.1. Impõe o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado eletronicamente por meio de sensores Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas por meio da gravação de imagens;

2.3.2. Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância particular), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;

2.3.3. Auxilia no controle de bens materiais e acesso de pessoas em recinto controlado. Informa-se, ainda, que os serviços de instalação, manutenção e monitoramento foram agrupados em razão das vantagens que traz esta união. Com efeito, não só é praxe de mercado que uma mesma empresa preste tais serviços conjuntamente, como, daí resultarem menores custos na contratação e maior eficiência e agilidade na gestão do contrato.

2.3.4. O regime de COMODATO, por sua vez, permite que sejam usados equipamentos de tecnologia mais recente e requer, por suas próprias condições, que a mesma empresa que fizer a instalação execute a manutenção e o monitoramento, alinhando um padrão que favorece uma melhor prestação do serviço, além de preços mais acessíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação garantirá a segurança dos estabelecimentos de saúde contra possíveis invasores, garantindo assim a segurança dos servidores públicos, dos pacientes atendidos pelos estabelecimentos e população em geral, bem como a integridade dos patrimônios públicos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.3. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto será em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos estabelecimentos descritos no Anexo IX;

5.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme Anexo VIII, promovendo sua substituição quando necessário;

5.1.5. Por ocasião da execução, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado ou apresentarem defeitos durante o recebimento e vistoria técnica, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante;

5.1.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Caso o licitante não for instalado/localizado no Município de Colatina/ES, o mesmo deve se comprometer a instalar ponto de apoio no Município, a ser comprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias ininterruptos contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));
- 7.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.3.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 7.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 7.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));
- 7.8.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 7.9.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar à contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.10.** A contratada deverá assinar no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 7.11.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.13.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços por ela realizada.

7.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

7.23. A fiscalização técnica e administrativa será realizada pela servidora Marília Castro de Oliveira, Superintendente Administrativa.



8. DO GESTOR DO CONTRATO

8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8. A gestora do Contrato será a servidora Marília Castro de Oliveira, Superintendente Administrativa.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados acordados,

9.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *03 (três)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.3.1.** O prazo de validade;
- 11.3.2.** A data da emissão;
- 11.3.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 11.3.5.** O valor a pagar; e
- 11.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5. O pagamento será realizado mensalmente em parcelas fixas.

11.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.7. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9. O pagamento deverá seguir rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada na Superintendência de Pesquisa e Compra Direta, setor competente e responsável pela sua formalização, que após a análise dos preços, obteve o valor estimado de R\$ 373.715,88 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) para a presente aquisição/contratação.

12.2. Os preços unitários obtidos na pesquisa de preços, encontram-se relacionados no "Quadro Comparativo de Preços Simples", e o valor estimado, no "Preço Máximo Aceitável de Preços Simples".

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária: 1300011012200192094 - Elemento de despesa: 33903900000 - Ficha: 0000009 - Fonte de recurso: 150000159999.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Termo de Contrato a ser firmado. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este processo;

14.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos inerentes à instalação dos equipamentos, disponibilização do sistema, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

14.3. **A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos ficará a cargo da empresa vencedora, sem ônus para a Administração Pública;**

14.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

causarem a terceiros ou ao Contratante;

14.5. Indicar representante para relacionar-se com A CONTRATANTE como responsável pela execução do serviço, bem como indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

14.6. Prestar todos os esclarecimentos e medidas que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações são atender prontamente, visando o cumprimento fiel do Contrato;

14.7. A CONTRATADA deverá responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Legislação;

14.8. Comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias a perfeita execução do serviço;

14.9. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas com qualidade adequada, com observância às recomendações aceitas pelas boas normas e legislações;

14.10. Atender todas às condições de habilitação exigidas para a contratação, e manter os documentos de habilitação vigentes e válidos durante toda a vigência Contratual;

14.11. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento da Legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando a: Leis, Decretos, Regulamentos, Instruções Normativas, Portarias e demais normas diretas e indiretamente aplicáveis ao contrato;

14.12. Ativar o alarme quando observar que o responsável pela unidade não o fizer. O horário de checagem e do procedimento será estabelecido pela CONTRATANTE

14.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

14.14. Executar os serviços em estrita conformidade com os seguintes instrumentos legais e normativos:

14.14.1. As descrições que integram este TR, seus apêndices e os pré-requisitos definidos pela CONTRATANTE;

14.14.2. As normas técnicas da ABNT, normas vigentes de segurança, dentre outras, da legislação vigente e dos padrões das concessionárias de serviços públicos;

14.14.3. As regulamentações de órgãos oficiais (órgãos públicos municipais e estaduais, Defesa Civil, secretarias de obras municipais, concessionárias de telefonia e elétrica, Corpo de Bombeiros, entre outros), quando for o caso.

14.15. Quando houver alguma divergência, notificar a CONTRATANTE para que esta possa aprovar as adequações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.16.** Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança, devendo haver o recolhimento de todas as sobras de materiais, inclusive de alvenaria quando for o caso, e o seu descarte ser realizado de maneira sustentável e em conformidade com as legislações específicas;
- 14.17.** Comunicar e documentar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer dificuldades que comprometam a execução dos serviços previamente definidos sob pena de arcar com todos os ônus caso isso não aconteça;
- 14.18.** Fornecer toda mão de obra especializada e todos os materiais necessários à completa execução do objeto, sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;
- 14.19.** Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de integrantes do seu quadro de pessoal, sendo vedada a subcontratação ou transferência a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;
- 14.20.** Fornecer aos seus empregados equipamentos para proteção individual, coletiva e acessórios adequados às normas aplicáveis;
- 14.21.** Prover adequado transporte, armazenamento, deslocamento para pessoal, alimentação de seus funcionários, materiais, ferramentas e demais despesas para o atendimento às demandas de execução dos serviços;
- 14.22.** Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE e/ou terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 14.23.** Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;
- 14.24.** Apresentar seus funcionários uniformizados e devidamente identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, levando-se em consideração as restrições internas quanto ao uso de determinadas vestimentas, como calções, shorts ou bermudas, por exemplo;
- 14.25.** Garantir que os funcionários utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva e acessórios adequados às normas cabíveis;
- 14.26.** Assumir o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas, tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos/cortes em alvenarias e pisos, recomposições de toda a natureza dos revestimentos, perfurações em paredes e lajes, pinturas, lixamentos, andaimes e outros serviços que se fizerem necessários;
- 14.27.** Modificar e/ou refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 14.28.** Emitir nota fiscal/fatura obedecendo aos requisitos estipulados neste Termo, protocolando no setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

protocolo da CONTRATANTE;

14.29. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

14.30. Para cada Ordem de Serviço, a contratada deverá realizar treinamento com no mínimo 2 horas (sem custo adicional) para 4 (quatro) servidores de cada unidade instalada, visando demonstrar todas as características técnicas e funcionalidades dos equipamentos instalados e do botão de pânico, contendo ao menos a demonstração da instalação física e lógica dos equipamentos, bem como dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer do treinamento.

14.31. Os equipamentos emprestados serão devolvidos à empresa contratante ao final do contrato, considerando que se trata de comodato dos mesmos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador do contrato quando aplicável;

15.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

15.7. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

15.8. Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

15.9. Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

15.10. Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 01/2024

A PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Sr.º.(ª), Carteira de Identidade nº, é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

Obs.: Deverá ser apresentado **documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga**, bem como o **original da Carteira de Identidade** do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)**

**Ao Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Colatina
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial nº 01/2024

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

(NOME DA EMPRESA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Av., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a), DECLARA, sob penas da lei, que está enquadrada como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do inciso I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e para fins de obtenção dos benefícios da referida Lei e suas alterações, não estar incurso em nenhuma das vedações do art. 3º., §4º.

LOCAL E DATA

Assinatura Identificável

(nome dos sócios ou nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. xxxxx

Código de Identificação CidadES:2024.019E0500002.01.0004

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sede na rua Oséias Amorim, 043, Bairro Adélia Gilberti, Colatina - ES, por intermédio do seu Prefeito, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXX**, neste ato denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXX-XX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) (qualificação), o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXX**, com fulcro normas da **Lei n. 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, do **Decreto Municipal n. 28.906/2024** e alterações posteriores e tendo em vista o **Pregão Presencial Nº 01/2024**, devidamente homologado pela autoridade competente, de acordo com o Processo Administrativo Nº **9785/2024**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com utilização de software de videomonitoramento e análise de vídeo com detecção de fogo e fumaça, reconhecimento de placa de veículo, detecção de movimento, através de câmeras e sistema de alarme em regime de comodato e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Tais serviços serão executados nas dependências das unidades de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O objeto deverá ser realizado em obediência às normas que regem a atividade, em especial a seguinte: NBR IEC 62642-1:2019 - Sistema de alarme contra intrusão e roubo.

2 DOS VALORES

2.1 Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I deste contrato, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a este CONTRATANTE.

2.2 **Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor global estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx, xxxxxx e xxxxxxxx e xxxxx reais e xxxxxx centavos), conforme tabela de preços constante do Anexo I.**

3 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4 DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato de Prestação de Serviços no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 120 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2 A Administração do Município de Colatina tenha interesse na continuidade dos serviços;

4.2.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do Município de Colatina, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito;

4.3 Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

5.2 A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

5.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

5.4.1 O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

5.5 A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

5.6 Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

5.7 A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

5.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

5.9 É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.10 A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

5.11 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.12 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD

6 DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 **A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:**

6.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato;

6.2.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.2.3 Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

6.2.6 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.2.7 Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

6.2.7.1 Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

6.3 A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a:

6.3.1 Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

6.3.2 Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

6.3.3 Prestar informações à **CONTRATANTE** para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

6.3.4 Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3.5 Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela **CONTRATANTE** no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

6.3.6 Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** e normativos correlatos;

6.3.7 Possibilitar e garantir à **CONTRATANTE** o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

6.3.8 Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela **CONTRATANTE** para execução do contrato;

6.3.9 Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à **CONTRATANTE** a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

6.3.10 Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

6.3.11 Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

6.4 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

6.4.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

6.4.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.4.3 A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

6.5 **A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, deve:**

6.5.1 Expedir a ordem de fornecimento;

6.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;

6.5.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

6.5.4 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.6 Os equipamentos emprestados serão devolvidos à empresa contratante ao final do contrato, considerando que se trata de comodato dos mesmos.

7 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada conforme disposto no **Termo de Referência - Anexo I do edital**.

8 DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

9.1.1 Fórmula de cálculo:

9.1.2 $Pr = P + (P \times V)$

9.1.3 Onde:

9.1.4 Pr = preço reajustado, ou preço novo;

9.1.5 P = preço atual (antes do reajuste);

9.1.6 V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

9.7 O reajuste será realizado por Apostilamento.

10 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2 Os casos omissos serão decididos pela Secretária de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 As condições de pagamento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência - anexo I do Edital**.

13 DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1 Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

13.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

13.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

13.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

13.2 Ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, ocorrerá a retenção do Imposto de Renda - IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 28.521, de 25 de agosto de 2023, que "Dispõe sobre a retenção do imposto na fonte sobre renda, proventos e pagamentos a fornecedores de bens e serviços, de qualquer natureza, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração do Poder Executivo do Município de Colatina, e dá outras providências", bem como em observância o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

13.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte, tendo como base as alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/2012. Caso não o faça, os agentes responsáveis pelo aceite, pela liquidação e pelo pagamento da despesa efetuarão a retenção do imposto de Renda na Fonte independentemente, nos termos do Art. 3º do Decreto Municipal n. 28.521/2023 e no § 5º do art. 2º da IN 1234/2012.

13.4 Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 28.521/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais - MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

13.5 A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

14.1.1 Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.1.3 Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

14.1.1.4 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

14.1.2 Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

14.1.2.1 Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

14.1.2.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.3 Fraudar a licitação;

14.1.2.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.2.5 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

14.1.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.1.4 A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

14.1.4.1 Até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

14.1.4.2 Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4.3 Até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

14.1.5 A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.1.5.1 Qualquer parcela do objeto não houver sido executada nos prazos estabelecidos;

14.1.5.2 Ocorrer a execução deficitária ou defeituosa de parcela do objeto;

14.1.5.3 Ocorrer o descumprimento de quaisquer obrigações acessórias previstas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.1.5.4 Houver atraso superior a 01 (um) dias na execução do objeto e, apesar de realizada, a entrega não ocorreu em sua totalidade;

14.1.6 A inexecução parcial do contrato causadora de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, restará configurada, entre outras hipóteses, quando:

14.1.6.1 O descumprimento contratual afetar atividades essenciais da CONTRATADA;

14.1.6.2 O descumprimento contratual resultar em efeitos negativos de ordem financeira ou de imagem para a CONTRATADA;

14.1.7 A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

14.1.7.1 Deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.1.7.2 Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

14.1.7.3 Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE;

14.1.8 Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 1 (um) dias e a sua totalidade não foi entregue;

14.1.9 A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

14.1.9.1 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso;

14.1.9.2 Em 0,5% do valor unitário do produto/contrato, por dia e produto em atraso no prazo estabelecido para reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, das incorreções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

defeitos ou vícios verificados no objeto do contrato;

14.1.10 Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

14.1.10.1 De 0,5% a 20% do valor total do contrato, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação;

14.1.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

14.1.12 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.1.12.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.1.12.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.1.12.3 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

14.1.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

14.1.13.1 Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

14.1.14 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.14.1 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*).

14.1.14.2 A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) junto ao Município e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.1.15 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.16 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.17 **É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.**

15 DO FORO

15.1 . É eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

COLATINA - ES, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE COLATINA
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS



ANEXO I

Pregão Presencial Nº 000001/2024 Abertura 26/9/2024 08:30
Processo 002252/2024

Lote		00001 - Lote 00001					
Ítem	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Unitário	Valor Total
00001	00016683	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24H COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESCRIÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento 24 horas com pronto atendimento tático, com utilização de software de videomonitoramento e análises de vídeo com detecção de fogo e fumaça, reconhecimento de placa de veículos, detecção de movimento através de câmeras e sistema de alarme em regime de comodato e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, nos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Colatina, conforme detalhado no Termo de Referência.	MESES	12		31142,99	373715,88
Total do Lote							373.715,88
Total Geral do(s) Lote(s)							373.715,88

Anexo VII – Equipamentos a Serem Instalados em Regime de Comodato

ITEM	DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.
01	<p>CENTRAL DE ALARME MONITORADA COM COMUNICAÇÃO VIA RADIO FREQUÊNCIA</p> <p>Central de Alarme Monitorada, com comunicação via rádio frequência, que permite a utilização de 16 partições independentes, 64 zonas, 16 teclados, 16 sirenes e até 98 controles remotos, sendo todos os dispositivos sem fio, com proteção de transmissão e supervisão de operação.</p>	36
02	<p>SENSORES ÁREA EXTERNA</p> <p>Sensor de movimento infravermelho passivo sem fio, possui 2 canais de PIR e função PET, pode ser utilizado em locais com variações climáticas para detecção de intrusões, Sensor para área externa: Função antissabotagem: Identifica inclinação horizontal/vertical da instalação. Caso ocorra sabotagem do posicionamento, uma sinalização de tamper é enviada à central.</p> <p>Função PET Immunity: Permite a instalação em locais com animais rasteiros de até 30kg.</p> <p>Comunicação sem fio bidirecional supervisionada, com comunicação constantemente com a central, realizando a supervisão em tempo real do status de funcionamento.</p>	36
03	<p>SENSORES ÁREA INTERNA E SEMIABERTA COM FUNÇÃO PET</p> <p>O sensor de movimento infravermelho passivo com função pet sem fio com tecnologia para análise do sinal e ajuste automático de temperatura. Com programação remota para ajuste da sensibilidade de detecção e imunidade para pets de até 20 kg, Ambiente de aplicação: Interno, Campo de detecção do PIR: 90° Alcance de detecção do PIR: Até 12 metros, Faixa de frequência de comunicação: 915 a 928 MHz, Potência máxima de transmissão: 11 dBm</p> <p>Modulação: DSSS BPSK 40 kbps, Canais de comunicação: 4 canais</p> <p>Alcance de comunicação: 600 metros (sem barreiras), Sensor supervisionado: Sim; Imunidade a animais domésticos: Até 20 kg; Comunicação criptografada (mais segurança): Sim; Chave antiviolação (tamper): Frontal e traseira</p> <p>Seleção de modo de funcionamento: Econômico ou contínuo; Ajuste de nível de sensibilidade: 4 níveis; Controle do LED de disparo (ligado ou desligado):</p>	242

04	<p>SIRENE DE ALARME SEM FIO</p> <p>- Sirene sem fio, com divisão por ambientes: Com capacidade de divisão em até 16 partições</p> <p>Especificações técnicas:</p> <p>- Potência audível gerada 100 Decibéis a 1 metro; - Frequência de operação Sinal RF de 915 a 928 MHz; - Modulação DSSS BPSK 40 kbps; - Potência máxima 11 dBm; - Alcance de transmissão 1 600 metros; - Alimentação 1 bateria tipo ER 34615M de 3,6 volts; - Temperatura de operação -10 a 50 °C @ 90% de umidade; Homologação Anatel;</p> <p>- Proteção contra violação Chave Tamper; Anti-jamming Contra sinais invasivos</p>	36
05	<p>ANTENA TRANSMISSORA VIA RADIO PARA SISTEMA DE ALARME</p> <p>Utilizado no lugar de linhas telefônicas precárias e muitas vezes inexistentes o transmissor deverá comunicar todos os eventos, tais como abertura e fechamento com identificação de usuário, disparo com identificação do setor e problema no sistema através de sinais de rádio frequência, comunicação direta com a central de monitoramento, não sendo permitido o uso da tecnologia GPRS ou utilizar serviços de prestadoras terceiras como as de tecnologia celular.</p>	36
06	<p>TECLADO PARA SISTEMA DE ALARME SEM FIO</p> <p>Teclado sem fio para comunicação e interação com a central de alarme; Proteção contra invasões de sinal; Criptografia na transmissão de dados entre dispositivos; Bateria de longa duração; Frequência de operação Sinal RF de 915 a 928 MHz; Modulação DSSS BPSK 40 kbps; Potência máxima transmissão 11 dBm; Alcance de transmissão 600 metros com barreira; Alimentação (DC) 4 pilhas tipo CR 2450 de 3,0 volts; Temperatura de operação -10 a 50 °C @ 90% de umidade; Compatibilidade Central de alarme ; Homologação Anatel ; Proteção contra violação Chave Tamper Anti-jamming Contra sinais invasivos</p>	36
07	<p>NVR 8 CANAIS IP COM 8 PORTAS POE</p> <p>Instalação simplificada com 8 canais PoE</p> <p>Exibição e gravação de imagens em tempo real</p> <p>Compressão em H.265, otimizando banda e espaço no armazenamento</p> <p>Compatível com Cloud</p> <p>Compatível com o protocolo Onvif Perfil S</p> <p>Suporta até 2 H's de 8 TB, conferindo mais autonomia de tempo de gravação</p> <p>Suporta 01 HDMI / 01 VGA</p> <p>- Suporte a Resolução 3840×2160, 2560×1440, 1920×1080, 1280×1024, 1280×720</p> <p>Suporte mosaico de 04 zonas configuráveis por canal</p> <p>Informações de tela Nome do canal / Hora e data / Perda de vídeo/ Det. de movimento/</p> <p>Resolução de gravação IP: 4K (25fps)/ 5 MP/ 4 MP/ 3 MP/ 1080P/ 720P *30FPS</p> <p>Modo de gravação Manual, contínua, Detecção de movimento, PIR e Análise de vídeo</p> <p>Reprodução síncrona Máx 4 ch 4K Máx 8 ch 5MP / 4MP / 3MP / 2MP</p>	31

	<p>Opções de busca Data/Hora / Contínua / Movimento / PIR / I.A / I/O / Etiqueta / Manual / Foto / Reprodução instantânea *Permite reproduzir os últimos 5 minutos</p> <p>Funções de reprodução Reproduzir, Pausar, Parar, Retrocesso, Reprodução rápida, Reprodução lenta, Print, Próximo arquivo, Arquivo anterior, Tela cheia, Seleção de backup e Zoom digital</p> <p>Taxa de bit 8Kbps a 16Mbps por canal</p> <p>Suporte a vídeo analítico invasão de Perímetro, Cruzamento de Linha, Detecção de Objeto, Detecção de Pedestre e Contagem de Pessoas</p> <p>Interface de rede 01 RJ-45 100/1000Mbps</p>	
08	<p>Câmera ip 2mp bullet lente fixa 3.6 MM, resolução 1080x1920, proteção ip 67, e com ir com alcance de 30 mt com tecnologia poe, audio embutido e entrada micro sd;</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <p>Resolução 2 megapixels (1080p); Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af); Alcance LED de 30m; Índice de proteção IP66; Sensor de imagem 1/2.7" 2 MP Progressive CMOS; Lente 3.6mm; iluminação mínima Color 0.01lux @ F1.2(AGC ON) B/W 0 lux com IR ligado; suporte de compressão H.265/H.264/MJPEG; formato de vídeo NTSC; resolução FPS 2MP (1920x1080) / 1.3MP (1280x960) / 1.0MP (1280x720) / VGA (640x480) / CIF (352x240) *Máx 25 FPS; taxa de bitrate 256kbps a 8Mbps; compensação de luz de fundo WDR/BLC; Mascarará de privacidade até 4 áreas; Detecção de movimento 44x30 área; alimentação 12 VDC ±10% ou PoE (802.3at); Interface de rede 1 RJ45 10M/100M Base-TX Ethernet; Protocolos de rede HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4, IPV6, UPnP, PPOE, RTSP, SMTP, SNMP, NTP, DHCP, ONVIF, DNS, FTP, CLOUD, DDNS, SSL, TLS; Onvif Versão 18.06 Perfil S/ G.</p>	64
09	<p>Câmera ip 2mp dome lente fixa 3.6 MM, resolução 1080x1920, proteção ip 67, e com ir com alcance de 30 mt com tecnologia poe, áudio embutido e entrada micro sd;</p> <p>CARACTERÍSTICAS</p> <p>Resolução 2 megapixels (1080p); Alimentação PoE Ativo (IEE 802.3af); Alcance LED de 30m; Índice de proteção IP66; Sensor de imagem 1/2.7" 2 MP Progressive CMOS; Lente 3.6mm; iluminação mínima Color 0.01lux @ F1.2(AGC ON) B/W 0 lux com IR ligado; suporte de compressão H.265/H.264/MJPEG; formato de vídeo NTSC; resolução FPS 2MP (1920x1080) / 1.3MP (1280x960) / 1.0MP (1280x720) / VGA (640x480) / CIF (352x240) *Máx 25 FPS; taxa de bitrate 256kbps a 8Mbps; compensação de luz de fundo WDR/BLC; Mascarará de privacidade até 4 áreas; Detecção de movimento 44x30 área; alimentação 12 VDC ±10% ou PoE (802.3at); Interface de rede 1 RJ45 10M/100M Base-TX Ethernet; Protocolos de rede HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4, IPV6, UPnP, PPOE, RTSP, SMTP, SNMP, NTP, DHCP, ONVIF, DNS, FTP, CLOUD, DDNS, SSL, TLS; Onvif Versão 18.06 Perfil S/ G.</p>	64
10	<p>HD 2TB</p> <p>Disco rígido especial para segurança eletrônica; Operação 24 horas por dia 7 dias por semana, estabilidade na gravação de dados, Velocidade de disco controlada. Dissipação de calor otimizada, Baixo consumo de energia e nível de ruído.</p> <p>Capacidade: 2 tb, Interface: sata 6 Gb/s, Tamanho físico: 3,5 pol., Classe de rpm: 5400</p>	31

11	<p>MINI RACK 12UX19PX570MM</p> <p>Rack para ambientes. Estruturas confeccionadas em aço soldado, permite a passagem de cabos tanto na parte superior quanto na parte inferior. Par de planos de montagem frontal padrão 19. Aletas de ventilação laterais. Porta frontal fabricada em aço com visor de acrílico. Chaves de segurança. Tratamento do aço com anticorrosivos e desengraxantes biodegradáveis. Pintura eletrostática a pó epóxi texturizada.</p>	31
12	<p>PASSA CABO HORIZONTAL 1UX19</p> <p>Passa-cabos com tampa encaixável construído em aço sae 1010/20, com acabamento bege ral 7032 ou preto ral 9011</p>	31
13	<p>NOBREAK 600 VA BIVOLT</p> <p>Nobreak 600VA de potência, nas versões 120 V ou 220 V.</p>	31
14	<p>CX PARA ACABAMENTO CAMERA</p> <p>Caixa de sobrepor para cftv.</p>	128
15	<p>FIO PARALELO DE 2 X 0,75</p> <p>Cordão flexível paralelo 300v nbr nm 247. (METRO)</p>	465
16	<p>CANALETA EM PVC 20X20X200MM</p> <p>Canaleta de PVC Fechada para cabos e Painel Elétrico 20 x 20 x 2000 mm; O modelo 20x20mm ou 2x2 cm é indicado para passagem de diversos cabos, em painéis elétricos, mas pode ser utilizada para serviços diversos, cabeamento estruturado, CFTV, Telefonia, Instalações elétricas, fibras ópticas, cabos coaxiais, UTP, FTP, alarme, PABX, etc. A canaleta de PVC da Ilumi para painel elétrico não possui fita dupla face, pois é indicada para esconder os fios em montagem de quadros de comando ou painéis elétricos. Mas, também pode ser utilizada em paredes utilizando cola, pregos ou parafusos e proporcionando um excelente acabamento dos trabalhos de instalação de cabos. PVC rígido Cor: Branca, Tamanho (mm): 20x20 Comprimento nominal (mm): 2000 Peso Aproximado da Unidade (g): 236 Temperatura máxima: Resiste até 70°C Normas: NRB IEC 61084-1 e 61084-2-1 ILM0094</p>	687
17	<p>CONECTOR RJ45</p> <p>Tipo: RJ45 (8P8C)</p> <p>Conector: Termoplástico, UL94V-2</p> <p>Condutor: Contatos de Bronze Fosforoso, Banhado a Ouro e Níquel</p> <p>Regime de Tensão: 250VAC no 2A</p> <p>Resistência de Isolamento: 500M Ohms</p>	440
18	<p>Software de vigilância em vídeo como serviço baseado em nuvem por inteligência Artificial para processamento de analíticos de vídeo hospedado em servidores dedicados GPU (Unidade de Processamento Gráfico). Obs o monitoramento será por unidade (câmera)</p> <p>Módulo LPR: Algoritmo baseado em Inteligência Artificial de reconhecimento de</p>	14

	<p>placas de veículos com análise de comparação por lista de cadastro armazenadas no banco de dados. 2 (dois) Câmeras;</p> <p>Módulo Fogo e Fumaça: Algoritmo baseado em Inteligência Artificial para detecção de fogo e fumaça com análise de machine learning para acionamento de alertas de fogo e fumaça. 2 (dois) Câmeras;</p> <p>Módulo Detecção Objeto: Algoritmo baseado em Inteligência Artificial para detecção de objetos Pessoas, veículos, animais e Bolsas com análise de machine learning para acionamento de alertas de detecção e classificação do tipo de objeto. 10 (dez) Câmeras;</p>	
19	Cabo De Rede 100% Cobre Cat5e	14.350

Anexo VIII – Descrição de Equipamentos por Local

LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS CARLOS GERMANO NAUMANN	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	3
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	26
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS HONÓRIO FRAGA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	5
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1

	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS VICENTE SOELLA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	2
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ AUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
FIO PARALELO	15	

	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS AYRTON SENNA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	2
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SANTO ANTÔNIO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1

	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO PEDRO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
CABO DE REDE CAT 5 E	450	

	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO SILVANO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	23
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS NOSSA SENHORA APARECIDA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	5

	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	25
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS VILA REAL	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	5
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4

	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS NOVO HORIZONTE	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1	
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS BELA VISTA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1

	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS COLATINA VELHA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	9
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1

	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS COLUMBIA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	9
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	2
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1	
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS CENTRO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1

	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	4
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	4
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	8
	CABO DE REDE CAT 5 E	850
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	20
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	30
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS LUIZ IGLESIAS	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET AREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1

	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	22
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS JARDIM PLANALTO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	20
SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1	
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS MARIA DAS GRAÇAS	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1

	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET AREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS NOSSA SENHORA DA PENHA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1

	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS OPERÁRIO	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1	
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO BRAZ	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8

	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO JUDAS TADEU	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	9
	SENSOR DE ALARME PET AREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
CX DE ACABAMENTO CFTV	4	

	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO MARCOS	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	10
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
	LOCAL	EQUIPAMENTO
UBS SIMONASSI	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1

	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS VILA LENIRA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	8
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	2
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450

	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS JOSÉ DE ANCHIETA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
CTA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	5
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1

	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	21
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
ALMOXARIFADO / CAF	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET AREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450

	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	18
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
CRAI	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	4
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CAMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ AUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	18
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
	LOCAL	EQUIPAMENTO
CAPS II	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	5
	SENSOR DE ALARME PET AREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1

	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	20
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	4
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
CONECTOR RJ45 CAT 5E	14	

	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	20
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
CASA DA MULHER	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	4
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	1
	HD 2TB	1
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	2
	MINI RACK	1
	PASSA CABO HORIZONTAL	1
	NO-BREAK 600VA 110 V	1
	CX DE ACABAMENTO CFTV	4
	CABO DE REDE CAT 5 E	450
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	14
	FIO PARALELO	15
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	20
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
CEREST	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	0

	HD 2TB	0
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	MINI RACK	0
	PASSA CABO HORIZONTAL	0
	NO-BREAK 600VA 110 V	0
	CX DE ACABAMENTO CFTV	0
	CABO DE REDE CAT 5 E	0
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	0
	FIO PARALELO	0
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	0
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
UBS SÃO MIGUEL	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	0
	HD 2TB	0
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	MINI RACK	0
	PASSA CABO HORIZONTAL	0
	NO-BREAK 600VA 110 V	0
	CX DE ACABAMENTO CFTV	0
	CABO DE REDE CAT 5 E	0
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	0
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1

	FIO PARALELO	0
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	0
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
SEMUS	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	6
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	0
	HD 2TB	0
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	MINI RACK	0
	PASSA CABO HORIZONTAL	0
	NO-BREAK 600VA 110 V	0
	CX DE ACABAMENTO CFTV	0
	CABO DE REDE CAT 5 E	0
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	0
	FIO PARALELO	0
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	0
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
	LOCAL	EQUIPAMENTO
POLICLÍNICA	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	0
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	0

	HD 2TB	0
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	MINI RACK	0
	PASSA CABO HORIZONTAL	0
	NO-BREAK 600VA 110 V	0
	CX DE ACABAMENTO CFTV	0
	CABO DE REDE CAT 5 E	0
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	0
	SOFTWARE DE VIGILÂNCIA DE VIDEO	1
	FIO PARALELO	0
	DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	0
	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1
LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANT
CAPS AD	CENTRAL DE ALARME /S FIO	1
	SIRENE SEM FIO	1
	ANTENA TRANSMISSORA P/ RADIO	1
	SENSOR DE ALARME PET SEM FIO	7
	SENSOR DE ALARME PET ÁREA EXTERNA	1
	TECLADO S/ FIO	1
	NVR 8 CANAIS POE	0
	HD 2TB	0
	CÂMERA BULLET IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	CÂMERA DOME IP 2MP 30 MT C/ ÁUDIO E ENTRADA MICRO SD	0
	MINI RACK	0
	PASSA CABO HORIZONTAL	0
	NO-BREAK 600VA 110 V	0
	CX DE ACABAMENTO CFTV	0
	CABO DE REDE CAT 5 E	0
	CONECTOR RJ45 CAT 5E	0

FIO PARALELO	0
DUTO PVC 20X20X2000MM SEMI ABERTO	0
SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS	1

Anexo IX – Descrição dos Locais para Prestação dos Serviços

	DESCRIÇÃO DO LOCAL
1	UBS AYRTON SENNA “REYNALDO GUERRA” Rua João Batista do Vale, 155, Ayrton Senna, Colatina/ES, CEP 29.705-540
2	FARMÁCIA CIDADÃ MUNICIPAL Praça do Sol Poente, Antiga Estação Ferroviária, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-710
3	UBS BELA VISTA “GERALDA MARIA BATISTA DOS SANTOS” Rua Humberto Gobbi, 200º, Bela Vista, Colatina/ES, CEP 29.700-848
4	UBS COLATINA VELHA “LEONARDO SANTOS SEU LIO” Rua Domicio Porto, S/Nº, Colatina Velha, Colatina/ES, CEP 29.560700
5	UBS COLUMBIA Avenida Costa Rica, 1081, Colúmbia, Colatina/ES, CEP 29.709-340
6	UBS CARLOS GERMANO NAUMANN “ULDERICO GIACOMIN” Av. Gether Lopes de Farias, 3330, Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29.709-200
7	UBS CENTRO COLATINA Rua Santa Maria, 237, Centro, Colatina/ES, CEP 29.700-200
8	UBS HONORIO FRAGA “CÔNEGO GEHARD MEYERS” Rua Antônio Perutti, S/Nº, Honório Fraga, Colatina/ES, CEP 29.704-670
9	UBS ACAMPAMENTO “LUIZ IGLESIAS” Praça João Ribeiro Soares, 165, Luiz Iglesias, Colatina/ES, CEP 29.700-060
10	UBS JARDIM PLANALTO “ALCENIR JACOB MALTA PALITO” Rua Bem Me Quer, 245, Jardim Planalto, Colatina/ES, CEP 29.701-770
11	UBS MARIA DAS GRACAS “ANTÔNIO PANCIERI” Rua Floriano Antônio Garozze, 71, Maria das Graças, Colatina/ES, CEP 29.705-09
12	UBS NOVO HORIZONTE “ARMANDO VAGO” Rua Bom Pastor, 02, Novo Horizonte, Colatina/ES, CEP 29.706-0
13	UBS NOSSA SENHORA APARECIDA “LUIZ JOSE LOURENÇO” Rua Amália Alvino Jarjura, 181, Nossa Senhora Aparecida, Colatina/ES, CEP 29.703-638
14	UBS NOSSA SENHORA DA PENHA Rua Euclides Guaitoline, 226, Nossa Senhora da Penha, Colatina/ES, CEP 29.706-067
15	UBS OPERÁRIO “ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA BACURAU” Rua Paulo Resende, S/Nº, Operário, Colatina/ES, CEP 29.701-270
16	UBS SÃO BRAZ Rua Onezimo Fernandes D’Ávila, 60, São Braz, Colatina/ES, CEP 29.703-831
17	UBS SÃO JUDAS TADEU Rua Ormando Christo, 60, São Judas Tadeu, Colatina/ES, CEP 29.700-650
18	UBS SANTO ANTÔNIO Rua Geraldo Luiz dos Santos, 130, Santo Antônio, Colatina/ES, CEP 29.704.011
19	UBS SÃO PEDRO Rua Marechal Rondon, 1077, São Pedro, Colatina/ES, CEP 29.706-801

20	UBS SÃO MARCOS Rua Alegre, 110, São Marcos, Colatina/ES, CEP 29.704-250
21	UBS SÃO SILVANO “SILAS DE ALMEIDA REIS” Rua Jacinto Basseti, 73, São Silvano, Colatina/ES, CEP 29.702-120
22	UBS SIMONASSI Rua José Sarria, 01, Simonassi, Colatina/ES, CEP 29.706.123
23	UBS VILA LENIRA “CÉSAR MELOTTI” Rua Jacy Fontes, 65, Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP 29.702-650
24	UBS VILA REAL “MARIA DA PENHA ELIAS MIGUEL” Rua Adelina Spelta, S/Nº, Vila Real, Colatina/ES, CEP 29.706-717
25	UBS JOSÉ DE ANCHIETA Rua Ailton Vitor, 58, Padre José de Anchieta, Colatina/ES, CEP 29709-030
26	CASA DA MULHER Rua Germano Naumann Filho, 323, Centro, Colatina/ES, CEP 19700-030
27	CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO (CRAI) Rua Dom Pedro II, 203, Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-715
28	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL (CAPS II) Rua Pedro Epchim, 178, Colatina Velha, Colatina/ES, CEP 29700-200
29	CENTRO DE ATENDIMENTO PSICO-SOCIAL (CAPS AD) Rua Vicente Guerra, 75, Carlos Germano Naumann, Colatina/ES, CEP 29700-022
30	CEREST Rua Santa Maria, 390, 2º andar, Ed. Dário Neto, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-020
31	CTA Rua Adwalter Ribeiro Soares, 132, Centro, Colatina/ ES, CEP 29707-382
22	UBS SÃO MIGUEL Rua Fortunata Trento Galazi, s/n, bairro São Miguel, Colatina/ES, CEP 29704-780
33	UBS VICENTE SOELLA Avenida Jonas Barcellos, s/n, bairro Vicente Soella, Colatina/ES, CEP 29705-405
34	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Rua Cassiano Castelo, nº 320, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-060
35	ALMOXARIFADO Avenida Brasil, nº 216, bairro Lacê, Colatina/ES, CEP 29703-032
36	POLICLÍNICA Rua Santa Maria, nº 255, Centro, Colatina/ES, CEP 29700-200